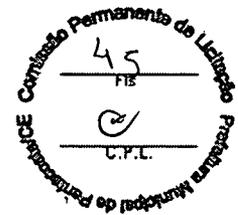




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Edital de Chamamento Público Nº 03/2021-FMS

A Prefeitura Municipal de Pentecoste, através da Secretaria da Saúde, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021-FMS para inscrição e seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Edital, que tem por finalidade a seleção de propostas de Apoio as Organizações da Sociedade Civil, na Prefeitura Municipal de Pentecoste, que contemplem etapas e metas visando os indicadores de saúde do município, com fulcro a atender a demanda administrativa e assistencial do Hospital Regional e Maternidade do Vale do Curu, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Lei Municipal nº 923/2021, que estabelece requisitos para a qualificação das entidades, define critérios para a publicização de atividades e serviços no Município de Pentecoste-CE e dá outra providência, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC), na Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, para o desenvolvimento de ações de finalidade de interesse público e recíproco com fulcro ao apoio à gestão administrativa e assistencial no Hospital Regional e Maternidade do Vale do Curu.

1.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser entregue na sala da Comissão de Licitações, a partir da publicação do presente edital, até o dia 23 de novembro de 2021; às 09h:00min.

1.3. As propostas deverão pautar-se nas seguintes metas:

a) Serviços Especializados de saúde, que objetiva habilitar equipe multiprofissional com atendimento para assistência ao usuário em conformidade com o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento, humanizando o acolhimento e melhorando a qualidade da assistência, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Serviços de manutenção e infraestrutura, na qual haverá a manutenção das condições adequadas de infraestrutura e demais serviços de terceiros necessários à assistência em saúde, podendo abranger manutenção de ar-condicionado e de máquinas e equipamentos, recarga de extintores, dedetização, locação de impressora, manutenção de infraestrutura pequenos reparos e demais serviços necessários à demanda da saúde. Locação mensal de oxigênio medicinal gasoso, produzido através de concentrador de oxigênio tipo PSA, com capacidade de geração mínima de 10,5 m³/h de oxigênio e deverá ser composta por 01 (hum) compressor tipo parafuso



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



dimensionado para carga contínua de trabalho, de alto rendimento e potência de 50Hp; Peneira molecular de alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza com manutenção preventiva e corretiva. Locação mensal de Central de Ar Medicinal – produzido por compressor medicinal com produção de até 20 m³/h, instalado na unidade hospitalar, atendendo as normas vigentes ANVISA/ABNT com manutenção preventiva e corretiva. Contratação de Fornecimento de gases através de Locação Mensal de sistema gerador de Oxigênio e ar medicinal de acordo com as normas e resoluções: ANVISA - RDC-50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na norma NR 13 anexo IV 1.2 para os vasos de pressão.

c) Serviços com aquisição de INSUMOS, HOTELARIA, FARDAMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, a qual irá suprir o município com insumos estratégicos, podendo abranger medicamentos, material médico hospitalar, gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis e demais insumos necessários para atender a demanda da saúde. Abrangendo também a aquisição de fardamentos e crachás para os colaboradores envolvidos no projeto de acordo com as exigências dos cargos.

d) Custos Indiretos: No termos da Lei nº 13.019/2014, no art. 46 e seus incisos, a fim de cumprir com as metas do referido Plano de Trabalho, tem-se custos indiretos que necessitam serem detalhados, a citar, os mecanismos que visam o fortalecimento das **OSCs**, em especial, no que diz respeito aos critérios de aplicação dos recursos, sendo possível a utilização dos recursos públicos para a remuneração da equipe do projeto, inclusive da própria organização incluídas aí todas as despesas e encargos trabalhistas, diárias e encargos devido a retardo no repasse de recursos provocados pela **Administração Pública**, e demais custos indiretos necessários à execução do objeto, contando com aquisição de materiais de expediente e outras aquisições concernentes ao objeto como água, energia etc.

e) Contrapartida: a OSC deverá ofertar em contrapartida, com seus próprios recursos, serviços vinculados ao projeto que estimulem a equipe do município no entendimento e compreensão na educação em saúde, processos de trabalho, dentre outras áreas de conhecimento que deverão ser bem elucidadas para avaliação desta Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 197 da Constituição Federal de 1988). Entende-se Estado não apenas como governo federal, mas como Poder Público, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, o que justifica o presente



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Edital de Chamamento Público para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil. A parceria envolve um “compartilhamento mais profundo de objetivos e expectativas de resultados. [...] É preciso que haja sintonia na concepção, no planejamento e na realização daquilo que se quer, e algum nível de complementaridade entre os parceiros. [...] Geralmente há reciprocidade e as instituições complementam racionalmente os recursos” (LOMONACO; BRUNSIAN, 2015, p. 14).

Estabelecer parcerias entre OSCs e Administração Pública visando o apoio à gestão dos equipamentos de saúde pública significa, antes de tudo, gerar resultados que impactem nos indicadores do município e uma melhor assistência à saúde da população.

Dessa forma, a Lei Federal nº 13.019/14, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco, onde as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019/14 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º A da referida Lei.

2.1 - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, com recursos, destinará o valor de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais), para o processo de seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil.

As propostas que apresentarem orçamento superior ao valor acima serão desclassificadas.

Os gastos com a remuneração de recursos humanos vinculados ao desempenho de função durante a execução da proposta não poderão ultrapassar 40% (R\$ 3.800.000,00) do valor total do rapasse solicitado.

3. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

3.1 O participante, ao submeter o Cadastro Geral de Parceiros, deverá comunicar a data que pretende visitar as instalações do Hospital Regional e Maternidade Vale do Curu, localizado no endereço: na Rua Francisco Moreira, 414, na sede do Município de Pentecoste – CE, ou, encaminhar e-mail para pentecostecpl@gmail.com, solicitando agendamento de visita ao hospital, para que seja possível elaborar proposta da forma como o Edital requer.

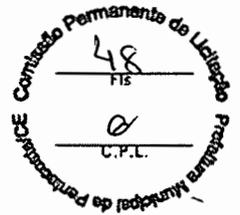
3.2 A visita do participante deverá gerar um Relatório de Visita Técnica assinada por representante da organização e demais colaboradores que participarem da visita, o que deve ser juntado com a proposta do Chamamento Público.

3.3 A não realização da vistoria à Unidade hospitalar enseja na não habilitação do referido Chamamento Público, considerando a indispensabilidade do conhecimento físico do local que será também onde realizar-se-á a execução do projeto pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4. PÚBLICO ALVO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Serão considerados público-alvo os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se utilizam do Hospital Regional e Maternidade do Vale do Curu.

O presente termo abrange o Hospital Regional e Maternidade do Vale do Curu.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O prazo para vigência das propostas é de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Termo de Colaboração no portal do Município. As propostas apresentadas poderão ter prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e máximo 12 (doze) meses.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem à legislação municipal de nº 923/2021:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Cadastrar-se no Cadastro Geral de Parceiros do Poder Executivo Municipal, no órgão central de controle interno:

b.1. Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

b.2. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

b.3. O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município.

b.4. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.

c) A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste Edital, pelo Controle Interno do Município, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º A regularidade cadastral que trata o caput será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;
- c) Documento de identidade;
- d) Comprovante da condição de representante legal da OSC;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de regularidade do FGTS;
- j) Declaração de não utilização de trabalho de menor exceto como aprendiz; e
- l) Estatuto da entidade;

§ 2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Município;

III - Divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;

IV - Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela OSC participante;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



V - Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI - Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII - Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "iii".

V - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

§ 3º O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo, ensejará a irregularidade cadastral do parceiro, ficando o mesmo impedido de:

I - celebrar novas parcerias, inclusive aditivo de acréscimo de valor;

II - ter recursos liberados para a conta específica do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 4º Excetua-se da proibição prevista no inciso II do § 3º, deste artigo, os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 5º Verificado o não atendimento da situação prevista no inciso III do § 2º deste artigo, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação, para a organização da sociedade civil sanar a pendência antes da atribuição da irregularidade.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso V do § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 7º A vedação prevista no inciso IV do § 2º não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 8º Não são considerados membros de Poder de que trata o inciso IV do § 2º, deste artigo, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 9º Não prejudicará a regularidade cadastral da OSC a falta de pagamento das despesas do Plano de Trabalho em razão de atraso nos repasses dos recursos financeiros pela Administração Pública à OSC, de forma devidamente justificada.

7. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIA

Poderão participar da seleção as propostas das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital, assim como possuam os seguintes documentos (sem prejuízo de não constar outros descritos no item anterior):

7.1 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

Praça da Matriz S/N, Centro Pentecoste-CE
CNPJ sob o nº 11.835.948/0001-83
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 7.2 Regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório, para comprovação de 3 (três) anos de existência da instituição, bem como o objeto social;
- 7.3 Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada em cartório;
- 7.4 Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.

7.5 Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo no anexo I

Serão considerados documentos comprobatórios:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou
- b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, organizações de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8. DAS ETAPAS

O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e constará de três etapas:

1ª etapa: Avaliação das propostas (Eliminatório e classificatório), serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

2ª etapa: Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração (Classificatória). Nesta etapa serão analisados os requisitos.

3ª etapa: Aprovação do projeto de plano de trabalho;

4ª etapa: Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

9. DA PROPOSTA

9.1. A instituição que tiver sua proposta DEFERIDA, deverá apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os textos e componentes da proposta deverão ser escritos nos campos específicos dos anexos desse edital.

10.2. Para a submissão da proposta deverão ser informados os seguintes dados, nos seus campos específicos, na ordem descrita abaixo:

a) Título da proposta;

b) Metas

c) População a ser beneficiada com a proposta (estar de acordo com as populações descritas no item 2);



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- d) Projeção do número de pessoas beneficiadas;
- e) Justificativa;
- f) Objetivo geral;
- g) Objetivos específicos;
- h) Apresentação (Metodologia, abrangência geográfica);
- i) Plano de trabalho simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Caso cumpram todos os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, as propostas serão avaliadas pela a Comissão de Seleção, por formulário padronizado, considerando os seguintes critérios:

- a) Escopo da proposta (1.0 ponto);
- b) Justificativa da proposta (1.5 pontos)
- c) Objetivo Geral e Específico da proposta (1.5 ponto);
- d) Relatório de Visita Técnica (1.5 ponto);
- e) Integração com o SUS (0.5 ponto);
- f) Metodologia (2.0 pontos);
- g) Plano de trabalho simplificado (2.0 pontos);

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de Seleção constituída por Ato Normativo, específico para esta finalidade, terá como base para sua atuação os critérios definidos neste Edital, conforme abaixo:

- a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDA e INDEFERIDA na fase I.
- b) Realizará a avaliação dos requisitos exigidos no item 7 anexada, atribuindo as notas conforme anexo II, na fase II.
- c) Avaliará as propostas atribuindo as notas conforme matriz de avaliação (anexo III), na fase III.

12.2. Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site: www.pentecoste.ce.gov.br.

12.3. Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. A nota final dos candidatos será a média gerada da nota da Fase II (Análise dos Requisitos) com a nota da Fase III (Análise e seleção das propostas).



13.2. Serão consideradas aprovadas as organizações que obtiverem nota final maior ou igual a 6.0 (seis).

13.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na nota final.

13.4. A organização com a melhor pontuação será convocadas para a Homologação.

13.5. Serão considerados critérios para desempate:

a) Maior pontuação no tempo de experiência nas atividades relacionadas às áreas temáticas deste Termo de Referência;

b) Maior pontuação no tempo de atuação.

13.6. Caso não haja nenhuma proposta classificada, será publicado um novo chamamento público.

14. DAS FASES DA SELEÇÃO

14.1. As fases da seleção seguirá as seguintes etapas:

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 dias
2	Envio das inscrições/propostas pelas OSCs.	Dentro do prazo de 30 dias da publicação do edital no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial
3	Etapa competitiva de avaliação das proposta pela Comissão de Seleção, e Divulgação do resultado preliminar.	Até 03 dias corridos contados a partir do prazo final para apresentação das propostas
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias da divulgação preliminar do resultado. (mais 05 cinco dias para contrarrazão)
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 3 dias da apresentação do recurso
6	Homologação e publicação do resultado final definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 dias após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção, se houver.

14.1.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem, classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

14.2. Fase 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

14.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Pentecoste, bem como no Diário Oficial do Município de Pentecoste, com prazo mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2.2. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua publicação.

14.3. Fase 2: Envio das propostas pelas OSCs

14.3.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico na sede da Prefeitura Municipal, sala da comissão de Licitações no endereço na rua Dr. Moreira de Azevedo, s/n – Centro Pentecoste-CE.

14.4. Fase 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

14.4.1. Desta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.4.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.

14.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no anexo III deste edital.

14.4.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas no item 10 deste edital;
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Lei Municipal 923/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

14.5. Fase 4: Divulgação do resultado preliminar.

14.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Pentecoste *na internet* (www.pentecoste.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

14.6. Fase 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

14.6.1. Haverá fase de recurso após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



14.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.6.3. Os recursos serão apresentados junto à comissão de seleção, e/ou encaminhados ao endereço eletrônico: pentecostecpl@gmail.com

14.6.4. Interposto recurso, a comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

14.7. Fase 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

14.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *autoridade competente para decisão final*, com as informações necessárias à decisão final.

14.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Fase 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

14.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Pentecoste, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

14.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com pro posta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Lei Municipal 923/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

15.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

15.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauç, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

15.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente .

15.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

15.2.9. o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela osc selecionada, tais documentos deverão ser entregues no endereço na sala da comissão de licitações no município de Pentecoste.

15.3. Fase 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

15.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta fase 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

15.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.3.3. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Lei Municipal 923/2021). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

15.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Fase 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Fase 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Fase 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4. Fase 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

15.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

15.5. Fase 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

15.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

15.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

15.6. Fase 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

15.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). No diário Oficial do Estado, Portal do Município na Internet.

16 CONTRAPARTIDA

a OSC deverá ofertar em contrapartida, com seus próprios recursos, serviços vinculados ao projeto que estimulem a equipe do município no entendimento e compreensão na educação em saúde, processos de trabalho, dentre outras áreas de conhecimento que deverão ser bem elucidadas para avaliação desta Administração Pública.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Secretaria da Saúde do Município de Pentecoste resolverá os casos omissos e as



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Anexo I – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

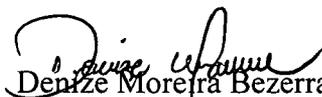
Anexo II – Matriz de avaliação dos requisitos;

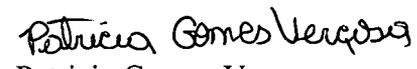
Anexo III – Matriz de avaliação da proposta;

Anexo IV – Modelo da proposta e do Plano de Trabalho;

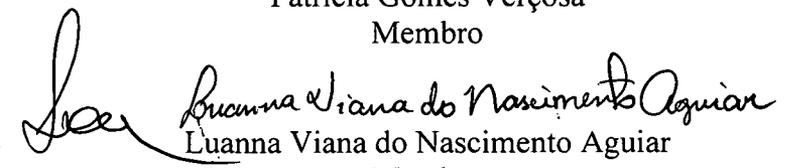
Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.

Pentecoste/CE, 18 de outubro de 2021.


Denize Moreira Bezerra Lima
Presidente da Comissão


Patricia Gomes Verçosa
Membro


Carlos Humberto Bezerra Lemos
Membro


Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Razão Social da OSC), estabelecida a Rua _____ N° __, Bairro _____ no município de _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste representado pelo seu (Diretor(a)), Sr.(a) _____ Portador (a) de Célula de Identidade RG N° __, inscrito no CPF sob o N° __, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 923/2021

Data: _____

Razão Social
Nome do diretor
N° CPF:



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS

1. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO	Valor Máximo – 5.0 pontos
Tempo de experiência de atuação	A cada 03 anos = 0.5 pontos Pontuação máxima - 1.0 pontos
Experiência em execução de projetos na área de gestão administrativa e assistencial Hospitalar	A cada projeto executado = 0.5 pontos Pontuação máxima - 2.0 pontos
Experiência com a população alvo com a qual se propõe trabalhar.	Por Experiência Comprovada = 0.5 pontos Pontuação máxima – 2.0 pontos
2. CAPACIDADE OPERACIONAL	Valor Máximo – 5.0 pontos
Avaliar-se-á a capacidade técnica da equipe relatada no Termo de Referência, através da experiência em trabalhos nas áreas temáticas do Edital com suas devidas comprovações. Considera-se equipe técnica de no mínimo 02 (duas) profissionais que atuam na OSC a serem analisados com base nos seguintes critérios:	
Experiência da equipe técnica em execução na área de gestão administrativa e assistencial Hospitalar	A cada 03 anos (por profissional) = 1.0 pontos Pontuação máxima – 3.0 pontos
Experiência da equipe técnica com o público alvo (conforme item 3) com a qual se propõe trabalhar	A cada 03 anos (por profissional) = 0.5 pontos Pontuação máxima – 2.0 pontos



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	Valor máximo – 10.0 pontos
Escopo do proposta – Objetividade, clareza e coerência na descrição dos objetivos, atividades, resultados esperados e o orçamento da projeto, conforme o item 2 deste Termo de Referência.	Pontuação máxima – 1.0 ponto
Justificativa - Demonstra coerência para a realização da proposta bem como a relevância em relação à área geográfica, características da população alvo, incluindo a situação epidemiológica local.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Objetivo Geral da Proposta - Manter a compatibilidade do objetivo com o objeto deste Edital, considerando as áreas temáticas descritas no item 2.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Objetivos Específicos - Congruentes com o objetivo geral de forma que as atividades tenham relação com o objeto deste Edital, assim como se os mesmos possibilitam atingir o objetivo geral.	Pontuação máxima – 1.5 pontos
Integração com o SUS – Possuir objetivos que se alinhem as prioridades do município para Gestão administrativa hospitalar	Pontuação máxima – 0.5 pontos
Metodologia – Descrever com coerência e clareza o conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados, pela OSC para desenvolver as ações visando o alcance dos objetivos proposto.	Pontuação máxima – 2.0 pontos
Plano de Trabalho Simplificado – Demonstrar coerência na execução física e financeira conforme modelo do anexo IV.	Pontuação máxima – 2.0 pontos



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA

TÍTULO DA PROPOSTA
ÁREA(S) TEMÁTICA(S) (conforme item 2).
POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA COM A PROPOSTA (de acordo com o item 3).
PROJEÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS
JUSTIFICATIVA: (Responder a pergunta: a proposta existe por quê? Nessa etapa deve ser descrito o diagnóstico sobre a situação vivida por determinada população, além das razões que definem a relevância das ações que a proposta se propõe a executar. para uma melhor elaboração e maior compreensão do problema devem ser abordadas as seguintes informações: serviços especializados de saúde, que objetiva habilitar equipe multiprofissional; serviços de manutenção e infraestrutura; serviços com aquisição de insumos, hotelaria, fardamento e aquisição de equipamentos; custos indiretos e contrapartida
OBJETIVO GERAL: (Responder à pergunta: A proposta contribui para quê? O objetivo geral deve ser entendido como consequência de um determinado conjunto de atividades, que será alcançado em longo prazo.)
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Responder a pergunta: a proposta quer alcançar o quê? É a estruturação do objetivo geral em plano de ação. Sua característica principal é descrever uma ação a ser realizada para alcanças o objetivo geral)
METODOLOGIA: (Responder a pergunta: Como? Relacionar as formas pretendidas de execução das ações, de forma a contemplar o trabalho da equipe numa perspectiva de atuação interdisciplinar e resolutiva destacando brevemente os referenciais teóricos. Descrever os resultados esperados que irão indicar o alcance dos objetivos ou atividades propostas.
INSUMOS: Responder a pergunta: Qual a quantidade mensal de insumos necessários às ações a serem realizadas junto à população alvo?
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO: (conforme quadro abaixo) Considerar: - Meta é aquilo que se quer alcançar durante o período de execução da proposta. É o estabelecimento dos efeitos esperados em um tempo determinado, de forma específica realista, apropriada e mensurável; - Etapa se refere as atividades ou processos de trabalho desenvolvidos visando alcançar a meta. Para cada meta pode haver um ou mais etapas;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



META	ETAPAS (uma ou mais para cada meta)	GASTOS PREVISTOS POR ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O(A) _____, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O **Município de Pentecoste**, através do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Praça da Matriz s/n, Centro Pentecoste-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.835.948/0001-83, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária da Saúde Sra. _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e o(a) _____,

inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na Rua _____,

_____ neste ato representada pelo(a) Sr. _____, portadora Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, tendo em vista os elementos contidos no processo nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei Municipal 923/2021, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, apoio financeiro, para execução da proposta _____ (que contemplem ações de apoio à gestão administrativa e assistencial no Hospital Regional e Maternidade do Vale do Curu, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

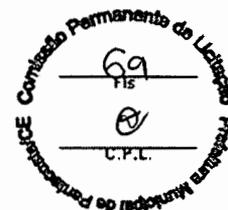
a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

III) monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

IX) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

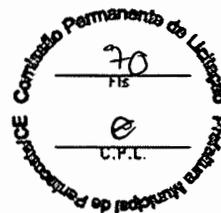
XI) instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

XII) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



atraso;

XIII) apreciará a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

XIV) aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XV) o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas.

XVI) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I) manter escrituração contábil regular;

II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

III) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

IX) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

X) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

XI) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

XII) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **no prazo de até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial .

XIII) apresentar relatório de execução a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XIV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XV) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVI) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;

XVII) remunerar eventuais profissionais envolvidos na proposta respeitando o piso salarial da categoria;

XVIII) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XIX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XX) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXI) _manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro (art. 38 da LC nº 178/2018);

XXII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;

XXIII) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda quando não tenha feito aplicação;

XXIV) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXV) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 Lei Municipal 923/2021, parte integrante deste termo, independentemente de transcrição e demais regulamentações;

XXVI) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia;

XXVII) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXVIII) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

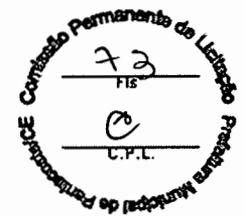
3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado a realização de:

a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar, salvo situações específicas prevista em Regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade eservidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária, descrita a seguir, creditados na agência nº ____, Conta nº ____, banco ____

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
-----------------------------	-------------------------	--------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	PROGRAMÁTICA		
11.03 - Hospital e Maternidade Vale do Curú	Gestão e expansão da Atenção ambulatorial e Hospitalar - MAC	10.302.0181.2.114	3.3.50.41.00

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo, dá-se o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) oriundos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de inadimplência; e
- c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta especificado Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de () meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no **prazo de até 30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas

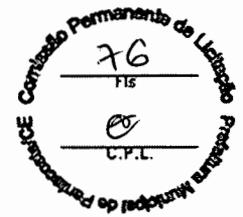
7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;
- IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 O cumprimento do item 7.2 não exime o a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6 Constatadas as situações previstas no art. 55, como a não devolução de saldos financeiros remanescentes, tiver a prestação de contas avaliada como irregular ou tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46 da LC 178/2018, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal registrar a inadimplência do convenente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) _____, CPF nº _____, como gestor do termo, para realizar o acompanhamento e fiscalização, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

b) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº ____ / ____ / ____), a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes da administração pública, do controle interno e do



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, na pagina oficial do município na internet.

9.2 O conveniente deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em decorrência de determinação judicial.

10.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração pública municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

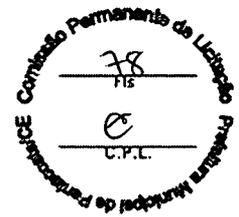
Fica eleito o foro da sede da Administração pública municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Pentecoste-CE, de _____ de 2021.

Secretaria da Saúde

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 _____

CPF N°

2 _____

CPF N°